



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000451310

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0012424-06.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é impetrante/paciente **DANILO FELICIANO RODRIGUES**.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram da impetração, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores **XAVIER DE SOUZA** (Presidente), **RENATO GENZANI FILHO** E **CARLA RAHAL**.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 66120

“HABEAS CORPUS” Nº 0012424-06.2025.8.26.0000

IMPETRANTE/PACIENTE: DANILO FELICIANO RODRIGUES

COMARCA: SOROCABA

EXECUÇÃO PENAL Nº 0011424-51.2024.8.26.0502

JUÍZO DE ORIGEM: DEECRIM – UR10

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL – LN

EMENTA: Direito Penal. Habeas Corpus. Execução Penal. Não conhecimento da impetração.

I. Caso em Exame

1. Habeas Corpus impetrado alegando constrangimento ilegal na execução penal, buscando liberdade em razão de dificuldades financeiras de sua amásia e necessidade de cuidados ao seu genitor idoso.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de concessão de liberdade ao paciente com base em questões familiares e financeiras, sem que tenha havido pedido prévio ao juízo de origem.

III. Razões de Decidir

3. A impetração não foi conhecida, pois não consta que o paciente tenha formulado pedido semelhante ao juízo de origem, o que acarretaria supressão de instância.

4. Determina-se ao juízo de origem a abertura de vista dos autos à Defensoria Pública para verificar a pertinência da pretensão.

IV. Dispositivo e Tese

5. Não se conhece da impetração, com determinação.

Tese de julgamento: 1. Não é possível conhecer de Habeas Corpus quando não houve pedido prévio ao juízo de origem, sob pena de supressão de instância. 2. Questões familiares e financeiras devem ser inicialmente apreciadas pelo juízo competente.

Cuida-se de *Habeas Corpus* em que figura como impetrante e paciente DANILO FELICIANO RODRIGUES, que estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de ato atribuído ao Magistrado em exercício na Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Sorocaba, nos autos da Execução Penal nº 0011424-51.2024.8.26.0502.

Pelo que se infere da leitura da inicial, o impetrante, que também figura como paciente, alega que preenche os requisitos para ser colocado em liberdade, porque é pai de quatro filhos e sua amásia está em dificuldades financeiras. Também ressalta que seu genitor tem 63 anos de idade e necessita de seus cuidados.

Sem liminar (fls. 15), vieram informações (fls. 18/22), seguidas de manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça pelo não conhecimento da impetração ou pela denegação da ordem (fls. 28/34).

É o relatório.

A impetração não se credencia ao conhecimento.

Isto porque, não consta que o paciente tenha formulado pedido semelhante ao juízo de origem, de modo que o exame da pretensão acarretaria

supressão de um grau de jurisdição.

De qualquer modo, em face da natureza da matéria, determina-se ao juízo de origem a abertura de vista dos autos à Defensoria Pública para verificar a pertinência da pretensão.

Diante do exposto, **não se conhece da impetração, com determinação.**

XAVIER DE SOUZA

Relator